



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA, DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR
Processo Administrativo nº 18.685/2025

DO OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a contratação direta, mediante dispensa de licitação, fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos de fornecimento de placas em estojo e molduras personalizadas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco referentes à entrega de títulos honoríficos, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

DA NECESSIDADE

A necessidade da presente contratação está consubstanciada no Termo de Referência, o qual demonstra que a Câmara Municipal de Rio Branco realiza anualmente solenidades oficiais de entrega de títulos e honrarias a cidadãos e instituições que se destacam na sociedade rio-branquense, a exemplo do Título de Cidadão Rio-Branquense, Título de Empreendedor do Município, Título Campos Pereira, Título Guardião da Cultura, Prêmio Mulher-Destaque e Título Cidadão Verde, todos instituídos por normas legislativas específicas.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, as contratações públicas devem ocorrer, via de regra, mediante licitação, salvo nos casos previstos em lei. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos —, prevê em seu art. 75, inciso II, a possibilidade de dispensa de licitação para contratações de bens e serviços cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

O Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualizou o referido limite, estabelecendo o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para fins de aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. No caso em tela, o valor estimado da

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

contratação, apurado conforme a metodologia de cálculo constante na Memória de Cálculo do Valor Estimado, é de R\$ 43.250,00 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), estando, portanto, dentro do limite legal para a dispensa de licitação. Assim, encontra-se plenamente configurada a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de pequeno valor, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

O §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 prevê que as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II devem ser, preferencialmente, precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais, visando à seleção da proposta mais vantajosa. Embora a dispensa eletrônica seja o modelo preferencial de tramitação, sua utilização não é obrigatória nos casos devidamente justificados.

No presente procedimento, optou-se pela não utilização da modalidade eletrônica, tendo em vista que: I o objeto é de natureza de serviço gráfico personalizado, cuja execução demanda contato direto com o fornecedor para definição de arte final, acabamentos, ajustes e padrões de material; II há fornecedores locais aptos, o que possibilita maior celeridade, acompanhamento presencial da produção e economia de tempo e recursos logísticos; III. o fornecimento se dará sob demanda, não havendo estoque prévio nem necessidade de contratação contínua. Ressalte-se que, mesmo sem a utilização do sistema eletrônico, foi assegurada competitividade e transparência, por meio de divulgação no Diário Oficial dos respectivos avisos para garantir a participação de quaisquer interessados. Dessa forma, a não utilização da dispensa eletrônica não comprometeu a economicidade nem os princípios licitatórios, sendo plenamente justificada e vantajosa à Administração.

DA PESQUISA DE PREÇO

Conforme demonstrado na Análise Crítica do Mapa Comparativo, a pesquisa de preços foi realizada com base em cotações obtidas junto a fornecedores locais e consultas a bases oficiais (Portal Nacional de Contratações Públicas e Portal Comprasnet), resultando em valores de referência consistentes. Os valores médios apurados foram: - Item 1 (Moldura personalizada): R\$ 197,00/unidade - Item 2 (Placa

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

em estojo personalizada): R\$ 291,00/unidade.

Com base nesses valores e nas quantidades previstas no Termo de Referência, obteve-se o valor estimado total de R\$ 43.250,00, conforme Memória de Cálculo do Valor Estimado da Contratação anexa.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Na fase de propostas, participaram as empresas Alfa Assessoria & Consultoria e Center Publicidade, conforme mapa comparativo de preços. Após análise, constatou-se que a empresa Center Publicidade apresentou os menores preços unitários para ambos os itens, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Moldura personalizada	142,00	175	24.850,00
2	Placa em estojo personalizada	280,00	30	8.400,00
TOTAL				33.250,00

O valor ofertado pela empresa vencedora representa economia significativa em relação ao valor estimado da contratação, demonstrando vantajosidade e compatibilidade com as cifras praticadas pelo mercado. Os produtos ofertados pela empresa atendem integralmente às especificações técnicas, sendo compatíveis em qualidade e acabamento com as exigências da Câmara Municipal de Rio Branco.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Em observância aos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, a empresa vencedora apresentou documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista conforme documentação em anexo, estando apta a contratar com a Administração Pública. Todos os documentos foram conferidos e considerados regulares, conforme registros constantes do processo



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

administrativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que: I. a contratação é necessária, na medida em que supre necessidade por serviço relevante para a Administração; II. o valor da despesa está dentro do limite legal de dispensa de licitação; III. a pesquisa de preços foi conduzida de forma adequada e demonstrou compatibilidade com os valores de mercado; IV a proposta escolhida é a economicamente mais vantajosa para a Administração; e V. a documentação apresentada comprova a regularidade da empresa.

Assim, a contratação direta da empresa CENTER PUBLICIDADE, no valor global de R\$ 33.250,00 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais), mostra-se plenamente justificada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Rio Branco, 08 de outubro de 2025.

Gedhal Lincoln Ramos Bandeira

Analista Legislativo - CMRB

Agente de Contratação

Portaria nº 146/2024